



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

LEI MUNICIPAL Nº. 856 DE 27 DEZEMBRO 2019

“Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

O Povo do Município de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Aracitaba, para instituições financeiras ou fundo de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

I- A Cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado de Minas Gerais.

II- O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

Art. 3º Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato através de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:

GA SILVA



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

I- cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios;

II- cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;

III- ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para recebimento do valor apurado;

Art. 4º As cessões de direitos creditórios realizados nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do *caput* do artigo 29 e do artigo 37 da Lei Complementar Federal de nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aracitaba (MG), 27 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

F. A. Silva
FÁBIO ALFEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

